



AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL
Gerência de Logística e Contratações Administrativas
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA - ANATER

Processo nº 21490.000510/2026-20

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais (Fundação Ipead), por dispensa de licitação, com fundamento no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (Anater), para a execução do projeto Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce (Plano de Desenvolvimento), conforme Projeto de Intervenção aprovado pelo Comitê Rio Doce (CRD), no âmbito do Anexo 5, Programa de Recuperação Econômica (PRE - Eixo Rural), do Acordo Judicial para Reparação Integral e Definitiva do Rompimento da Barragem de Fundão (Novo Acordo do Rio Doce), homologado pelo Supremo Tribunal Federal (STF) em novembro de 2024.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce.	01	01	R\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).	R\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A execução do projeto demanda a mobilização de equipe técnica multidisciplinar, a adoção de metodologia técnico-científica integrada e a condução de processos participativos e de escuta qualificada, de modo a assegurar a produção de diagnósticos, diretrizes estratégicas consistentes e instrumentos de planejamento aderentes às dinâmicas territoriais e institucionais da bacia.

2.2. A Fundação Ipead, vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)/Faculdade de Ciências Econômicas (Face) e credenciada como fundação de apoio junto ao Ministério da Educação (MEC) e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), é entidade sem fins lucrativos, com atuação institucional voltada à pesquisa aplicada, gestão de projetos e execução de estudos técnicos.

2.3. O histórico de atuação da Fundação Ipead inclui:

2.3.1. Valoração de danos e apoio técnico em Mariana, com a Cáritas Brasileira;

2.3.2. Diagnóstico de atingidos de Brumadinho, com o Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) e a UFMG;

- 2.3.3. Execução de programas de educação ambiental -(PEA Pescarte/Petrobras);
- 2.3.4. Avaliação de Políticas Públicas e Programas Governamentais;
- 2.3.5. Experiência consolidada em metodologias de consulta, coleta de dados primários e análise sociocultural.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A contratação visa garantir a execução, pela União Federal por meio da **Anater**, do projeto **Plano de Desenvolvimento** no âmbito do Anexo 5, **PRE - Eixo Rural**, do **Novo Acordo do Rio Doce**, assegurando:

- 3.1.1. Transparência e acesso à informação sobre as formas de reparação;
- 3.1.2. Diagnóstico técnico integrado e qualificado do território e das iniciativas de desenvolvimento rural integrado da Bacia do Rio Doce;
- 3.1.3. Escuta institucional e participação qualificada de atores relevantes, conferindo legitimidade às diretrizes formuladas;
- 3.1.4. Definição de diretrizes, prioridades e indicadores para orientar ações de curto, médio e longo prazo;
- 3.1.5. Subsídios técnicos às instâncias de governança, apoiando a tomada de decisão e a coordenação das ações de reparação e desenvolvimento rural sustentável.

3.2. A execução do objeto seguirá as oito etapas operacionais apresentadas no projeto da Fundação Ipead:

3.2.1. Etapa 1 – Planejamento e organização do projeto (Mês 1)

3.2.1.1. Esta etapa compreende a estruturação inicial da execução, incluindo o detalhamento do plano de trabalho, definição de responsabilidades, ajustes metodológicos finais e alinhamento institucional.

3.2.1.2. Marco de entrega: Plano de Trabalho Detalhado.

3.2.2. Etapa 2 – Sistematização de informações e levantamento de evidências (Meses 2 a 4)

3.2.2.1. Consiste na coleta, organização e análise de dados secundários, estudos existentes, bases institucionais e documentos técnicos relacionados à Bacia do Rio Doce, bem como na sistematização de experiências e iniciativas anteriores.

3.2.2.2. Marco de entrega: Relatório parcial de sistematização e levantamento de evidências.

3.2.3. Etapa 3 – Diagnóstico técnico integrado (Meses 4 a 7)

3.2.3.1. Abrange a elaboração do diagnóstico técnico aprofundado, com análise multidimensional do território, identificação de vulnerabilidades e potencialidades e consolidação das evidências levantadas.

3.2.3.2. Marco de entrega: Relatório Técnico de Diagnóstico da Bacia do Rio Doce.

3.2.4. Etapa 4 – Escuta qualificada e articulação institucional (Meses 5 a 8)

3.2.4.1. Etapa transversal, parcialmente concomitante ao diagnóstico, dedicada à escuta qualificada, reuniões técnicas e articulação institucional, visando qualificar análises e assegurar legitimidade às propostas.

3.2.4.2. Marco de entrega: Registro técnico das contribuições institucionais e Territoriais.

3.2.5. Etapa 5 – Formulação de diretrizes estratégicas e critérios de priorização (Meses 8 a 10)

3.2.5.1. Envolve a definição de diretrizes estratégicas e critérios técnicos para a priorização de ações de curto, médio e longo prazo, integrando dimensões territoriais, sociais, econômicas, ambientais e climáticas.

3.2.5.2. Marco de entrega: Documento técnico de diretrizes estratégicas e critérios de priorização.

3.2.6. **Etapa 6 – Estruturação do portfólio de ações e indicadores (Meses 10 a 11)**

3.2.6.1. Consiste na organização do portfólio de ações estratégicas, definição de indicadores de monitoramento e avaliação e elaboração de matrizes técnicas de apoio à decisão.

3.2.6.2. Marco de entrega: Portfólio de Ações Estratégicas e Matriz de Indicadores.

3.2.7. **Etapa 7 – Consolidação do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce (Meses 11 a12)**

3.2.7.1. Nesta etapa ocorre a integração de todos os produtos técnicos no documento preliminar do Plano Integrado, assegurando coerência interna e aderência às diretrizes do Acordo Judicial.

3.2.7.2. Marco de entrega: Versão preliminar do Plano Integrado.

3.2.8. **Etapa 8 – Validação institucional, divulgação e encerramento do projeto (Mês 12)**

3.2.8.1. Abrange a apresentação técnica do Plano às instâncias competentes, a incorporação de ajustes finais, a realização de seminário de apresentação dos resultados, a entrega final dos produtos e a elaboração do Relatório Final de Execução.

3.2.8.2. Marcos de entrega: Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce – versão final; Seminário de apresentação e validação realizado; Relatório Final de Execução.

3.3. O cronograma físico estabelecido possibilita o monitoramento contínuo da execução, com base em marcos intermediários definidos, relatórios periódicos e entregas verificáveis, garantindo transparência, previsibilidade e flexibilidade para ajustes ao longo dos 12 meses de execução.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A presente contratação observa o disposto no art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da ANATER, aprovado pela Resolução CDA nº 3/2026, aplicável às hipóteses de contratação de instituição sem fins lucrativos incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino, do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que haja compatibilidade entre suas finalidades institucionais e o objeto da contratação.

4.2. Considerando a natureza técnica e estratégica do objeto, consistente na elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce, a contratação demanda entidade com capacidade técnico-operacional compatível com atividades de pesquisa aplicada, diagnósticos socioeconômicos, planejamento territorial, avaliação de políticas públicas e sistematização de dados territoriais e institucionais.

4.3. Ressalte-se que, em razão de sua natureza jurídica de serviço social autônomo, a ANATER adota como referência normativa o seu Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres, observando os princípios da legalidade, economicidade, impessoalidade, eficiência, transparência e motivação, aplicáveis à gestão de recursos de interesse público.

4.4. Nesse contexto, foram definidos como requisitos mínimos para execução do projeto:

a) atuação institucional compatível com atividades de pesquisa, desenvolvimento institucional, planejamento territorial e elaboração de estudos técnicos aplicados;

b) experiência em pesquisas aplicadas, diagnósticos socioeconômicos e avaliação de políticas públicas;

c) capacidade de mobilização de equipe multidisciplinar compatível com a complexidade do objeto;

d) aptidão para levantamento, sistematização e análise de dados territoriais, socioeconômicos e institucionais;

e) experiência em projetos relacionados a desenvolvimento territorial, políticas públicas ou contextos de reparação socioeconômica;

f) capacidade de condução de processos de articulação institucional e escuta qualificada;

g) estrutura técnico-operacional apta à execução das atividades previstas no cronograma do projeto.

4.5. A Fundação IPEAD demonstra compatibilidade institucional e técnico-operacional com os requisitos definidos, considerando sua vinculação à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, sua atuação em pesquisas aplicadas, diagnósticos socioeconômicos e projetos de planejamento estratégico, bem como sua experiência em iniciativas relacionadas ao contexto da Bacia do Rio Doce.

4.6. A entidade possui experiência em projetos relacionados à reparação socioeconômica e territorial, incluindo atividades desenvolvidas no contexto do rompimento da Barragem de Fundão e em iniciativas voltadas à caracterização de atingidos, elaboração de diagnósticos e apoio à implementação de políticas públicas direcionadas a populações impactadas.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto — elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce, no âmbito do Anexo 5 - PRE -Eixo Rural, do Novo Acordo do Rio Doce — será conduzida de forma articulada, transparente e tecnicamente qualificada.

5.2. A execução ocorrerá sob coordenação técnica e metodológica da Fundação Ipead, conforme projeto aprovado no CRD estruturado em três fases operacionais, distribuídas ao longo de doze meses, com atividades interdependentes, produtos definidos e entregas mensuráveis.

5.2.1. Fase 1 – Diagnóstico técnico e levantamento de evidências

5.2.1.1. Objetivo: estabelecer a base técnica, institucional e operacional do projeto.

5.2.1.2. Principais atividades:

I - Levantamento, organização e análise de dados secundários provenientes de estudos, relatórios técnicos, bases estatísticas, indicadores socioeconômicos, dados territoriais e documentos institucionais relevantes;

II - Avaliação crítica de projetos e iniciativas já implementados ou em execução na bacia, com identificação de boas práticas, limitações, resultados e lições aprendidas;

III - Identificação de vulnerabilidades, riscos e oportunidades associadas às dinâmicas econômicas, produtivas, ambientais, climáticas e rurais;

IV - Caracterização territorial da bacia, incluindo a elaboração de mapas técnicos que evidenciem padrões de ocupação, infraestrutura existente e distribuição das atividades produtivas.

5.2.1.3. Resultados esperados:

I - Relatório técnico consolidado de diagnóstico, com análises multidimensionais e subsídios técnicos para o planejamento estratégico;

II - Mapeamento territorializado de ativos e vulnerabilidades relevantes para o desenvolvimento rural da bacia.

5.2.2. Fase 2 – Planejamento estratégico e priorização de ações

5.2.2.1. Objetivo: Estruturar diretrizes estratégicas e instrumentos técnicos que orientem a priorização e a organização de ações de desenvolvimento rural de curto, médio e longo prazo, em alinhamento com o Novo Acordo do Rio Doce.

5.2.2.2. Principais atividades:

I - Estruturação de um portfólio de ações estratégicas, organizadas por horizontes temporais (curto, médio e longo prazo);

II - Definição de critérios técnicos de priorização, considerando impacto potencial, viabilidade operacional, sustentabilidade ambiental e equidade socioeconômica;

III - Elaboração de cronogramas indicativos e diretrizes operacionais para a implementação das ações;

IV - Construção de matriz de risco (SWOT) e definição de indicadores de monitoramento e avaliação associados às ações propostas.

5.2.2.3. Resultados esperados:

I - Documento técnico contendo o portfólio de ações estratégicas, com critérios de priorização, metas indicativas, cronogramas e indicadores;

II - Matriz técnica de priorização para apoio à tomada de decisão pelas instâncias de governança.

5.2.3. Fase 3 – Sistematização e entrega do Plano de Desenvolvimento

5.2.3.1. Objetivo: Consolidar os resultados das etapas anteriores em um documento final estruturante, que sirva como referência técnica para a implementação, o monitoramento e a avaliação das ações de desenvolvimento rural na Bacia do Rio Doce.

5.2.3.2. Principais atividades:

I - Sistematização e redação do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce, organizando diagnóstico, diretrizes estratégicas e ações prioritárias;

II - Definição de indicadores estratégicos de monitoramento e avaliação, voltados ao acompanhamento da implementação futura das ações;

III - Validação técnica do Plano, assegurando consistência metodológica, viabilidade técnica e alinhamento institucional com o Novo Acordo do Rio Doce.

5.2.3.3. Resultados esperados do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce, contendo:

I - Diagnóstico técnico consolidado;

II - Diretrizes estratégicas e estruturantes;

III - Ações prioritárias alinhadas ao Novo Acordo do Rio Doce;

IV - Indicadores de monitoramento e avaliação;

V - Matriz de risco associada às ações propostas

5.2.3.4. Durante todas as fases de execução do Projeto, serão observadas as seguintes diretrizes:

I - Transparência e acesso à informação: disponibilização clara e sistemática das informações técnicas, metodológicas e dos resultados do Projeto.

II - Participação qualificada e escuta institucional: incorporação de contribuições de atores institucionais e territoriais relevantes ao longo da execução.

III - Articulação interinstitucional: coordenação contínua entre Anater e MDA.

IV - Comunicação técnica acessível: utilização de linguagem clara e instrumentos de síntese que facilitem a compreensão e o uso dos produtos técnicos.

6. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. A gestão do presente contrato deverá observar os princípios da legalidade, transparência, eficiência e controle social, assegurando o cumprimento integral das metas, prazos e resultados previstos no projeto Plano de Desenvolvimento, conforme o Anexo 5 - PRE-Eixo Rural, do Novo Acordo do Rio Doce. A execução contratual se dará sob gestão compartilhada e supervisão técnica interinstitucional, envolvendo os seguintes papéis e responsabilidades:

6.2. A Gerex/Anater será responsável pela gestão administrativa e orçamentária do contrato, cabendo-lhe:

I - Supervisionar a execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro;

II - Analisar e aprovar os produtos e relatórios técnicos entregues pela Fundação Ipead;

III - Promover o acompanhamento contínuo das ações de campo e das atividades do

projeto Plano de Desenvolvimento;

IV - Zelar pela observância das normas de contratação pública, controle de gastos e prestação de contas;

V - Articular-se com os órgãos partícipes do Novo Acordo do Rio Doce e com a Secretaria Executiva Adjunta do MDA para garantir coerência institucional e cumprimento do Anexo 5.

6.3. A fiscalização técnica da execução do projeto será realizada mediante designação formal da Anater, podendo contar com servidores ou consultores com experiência em planejamento territorial, desenvolvimento rural, políticas públicas, avaliação de projetos e processos participativos, assegurando a aderência metodológica, a consistência técnica e o rigor na verificação do cumprimento das etapas, dos produtos entregues e dos resultados previstos, em consonância com as diretrizes do Novo Acordo do Rio Doce e com os parâmetros estabelecidos no Projeto de Intervenção aprovado no CRD.

6.4. A Fundação Ipead, entidade executora, será responsável pela implementação operacional e técnica do projeto, observando a proposta aprovada.

6.5. Compete à executora:

I - Coordenar a equipe técnica multidisciplinar envolvida na execução do projeto, incluindo coordenação geral, especialistas temáticos, equipe de pesquisa, apoio técnico-operacional e articulação institucional;

II - Conduzir as etapas de planejamento, execução e consolidação do projeto, observando o escopo, a metodologia, os marcos físicos e os prazos definidos no Projeto de Intervenção aprovado;

III - Assegurar a integridade metodológica, a consistência técnica e o rigor científico dos diagnósticos, análises, diretrizes e instrumentos de planejamento elaborados no âmbito do projeto;

IV - Manter a Anater e a União Federal permanentemente informadas sobre o andamento das atividades, por meio de relatórios periódicos, reuniões de monitoramento e comunicação institucional contínua;

V - Apresentar, para análise e validação, os produtos técnicos previstos no projeto, incluindo o Plano de Trabalho Detalhado; Relatório parcial de sistematização e levantamento de evidências; Relatório Técnico de Diagnóstico da Bacia do Rio Doce; Registro técnico das contribuições institucionais e territoriais; Documento técnico de diretrizes estratégicas e critérios de priorização; Portfólio de Ações Estratégicas e Matriz de Indicadores; Versão preliminar do Plano Integrado; Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce – versão final; Seminário de apresentação e validação realizado; Relatório Final de Execução.

6.6. O acompanhamento dos resultados da execução do projeto será realizado com base em indicadores de desempenho e conformidade, contemplando o cumprimento do cronograma físico-financeiro, a qualidade técnica e aderência metodológica dos produtos entregues, a consistência e utilidade dos diagnósticos, diretrizes e instrumentos de planejamento elaborados, bem como a observância dos princípios da transparência, da participação qualificada e da validação institucional, assegurando que os resultados produzidos atendam aos objetivos do Novo Acordo do Rio Doce e às necessidades de orientação das ações de reparação e desenvolvimento rural sustentável.

6.7. A Fundação Ipead deverá apresentar relatórios de execução financeira e documentação comprobatória das despesas, conforme o plano orçamentário aprovado no valor de R\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais), respeitando os prazos e normas aplicáveis.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os recursos destinados à execução do objeto contratual deverão ser movimentados exclusivamente em conta corrente específica, vinculada ao contrato, de titularidade da CONTRATADA, a

ser aberta no Banco do Brasil S.A - BB Gestão Ágil.

7.2. Os dados da conta corrente serão informados nos autos do processo administrativo após sua abertura, passando a integrar a execução contratual para todos os fins.

7.3. A conta corrente:

I – Será utilizada exclusivamente para movimentação dos recursos referentes a este contrato;

II – Não poderá ser utilizada para quaisquer outras finalidades;

III – Deverá estar vinculada ao CNPJ da CONTRATADA.

7.4. Os valores creditados nas contas correntes serão aplicados automaticamente em fundos lastreados em títulos públicos federais, com rentabilidade diária, cabendo à CONTRATANTE verificar a devida aplicação dos recursos, em conformidade com a legislação vigente.

7.5. Será facultado à CONTRATADA solicitar ao Banco do Brasil a alteração da modalidade de investimento, desde que o investimento seja lastreado em títulos públicos federais, com rentabilidade diária e liquidez imediata, cujo prospecto permita aplicações e resgates automáticos e imediatos.

7.6. A CONTRATADA declara que concorda com a publicação dos extratos da conta corrente em portal de internet do Banco do Brasil S.A., observada a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), especialmente o art. 11, no que se refere ao tratamento de dados pessoais sensíveis, devendo ser adotadas as medidas necessárias à anonimização, restrição ou supressão de dados pessoais eventualmente constantes das informações divulgadas, em conformidade com os princípios da finalidade e a necessidade e segurança.

7.7. Caso a CONTRATADA não tenha providenciado a abertura da conta corrente até a assinatura do contrato, fica obrigada a comparecer a uma agência do Banco do Brasil S.A., no prazo de 10 (dez) dias, com a finalidade de regularizar a referida abertura.

7.8. A CONTRATADA deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da conta corrente, autorizar, mediante instrumento específico, o acesso às informações da referida conta pelo **Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES)**, para fins de acompanhamento e monitoramento da execução financeira.

7.9. A eventual movimentação financeira da referida conta pelo **BNDES** somente poderá ocorrer nas hipóteses em que o destinatário dos recursos for o Fundo Rio Doce e desde que previamente autorizada por deliberação do **CRD**, nos termos do art. 8º, § 3º, da Resolução **CRD** nº 10, de 19 de dezembro de 2025.

7.10. A CONTRATADA obriga-se a:

I – utilizar a conta corrente exclusivamente para recebimento e aplicação dos recursos destinados à execução do objeto contratual;

II – registrar todas as despesas no sistema BB Gestão Ágil ou outro que venha a substituí-lo, quando aplicável;

III – autorizar o acesso às informações da conta corrente pelos órgãos de governança e controle;

IV – prestar informações sempre que solicitada;

V – manter a regularidade, transparência e rastreabilidade das despesas realizadas;

VI – regularizar as informações relacionadas às despesas realizadas, quando solicitado;

VII – cumprir, no que couber, a Resolução nº 10 do **CRD**, de 19 de dezembro de 2025.

7.11. Na hipótese de subcontratação parcial do objeto contratual, as obrigações previstas nesta cláusula aplicam-se integralmente, independentemente do valor da contratação, devendo:

I – a CONTRATADA informar à CONTRATANTE e ao **MDA** os dados da subcontratada, para posterior envio ao **BNDES**, visando à abertura da conta corrente específica;

II – serem replicadas, no instrumento de subcontratação, todas as obrigações deste contrato;

III – haver prévia autorização formal da CONTRATANTE;

IV – serem informados os dados da subcontratada para fins de controle e acompanhamento.

7.12. A CONTRATADA deverá assegurar que a entidade subcontratada insira, em seus eventuais instrumentos de subcontratação subsequentes, as mesmas obrigações previstas nesta cláusula, garantindo sua aplicação em cadeia.

7.13. Para fins de padronização institucional e em observância às diretrizes de governança do Fundo Rio Doce, as obrigações previstas nas cláusulas acima aplicam-se a todas as hipóteses de subcontratação, independentemente do valor.

7.14. A presente regra observa as diretrizes de governança do Fundo Rio Doce e visa assegurar a rastreabilidade, transparência e controle da execução financeira;

7.15. O descumprimento do disposto nas cláusulas acima, que tratam da gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA, poderá resultar na suspensão de novas liberações de recursos e ensejar a devolução dos valores já repassados, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

7.16. As cláusulas que tratam da gestão, movimentação, controle e transparência dos recursos financeiros repassados à CONTRATADA permanecerão vigentes durante toda a execução do contrato, conforme estabelecido no respectivo Projeto de Intervenção aprovados pelo **CRD**, bem como, após o seu encerramento, quanto às obrigações relativas à prestação de contas, fiscalização, controle e guarda documental, pelo prazo legal aplicável.

7.17. O pagamento será realizado **por produto entregue**, utilizando a proporção do valor global, conforme segue:

Etapas	Marco de entrega	Descrição	Período	Percentual Estimado do Valor Global	Valores
1	Plano de Trabalho Detalhado	Planejamento e organização do projeto	Mês 1	10%	R\$ 215.568,00
2	Relatório parcial de sistematização e evidências	Sistematização de informações e levantamento de evidências	Meses 2–4	15%	R\$ 323.352,00
3	Relatório Técnico de Diagnóstico da Bacia do Rio Doce	Diagnóstico técnico integrado	Meses 4–7	15%	R\$ 323.352,00
4	Registro técnico das contribuições institucionais e territoriais	Escuta qualificada e articulação institucional	Meses 5–8	-	-
5	Documento técnico de diretrizes e critérios de priorização	Formulação de diretrizes estratégicas e critérios de priorização	Meses 8–10	25%	R\$ 538.920,00
6	Portfólio de Ações Estratégicas e Matriz de Indicadores	Estruturação do portfólio de ações e indicadores	Meses 10–11	20%	R\$ 431.136,00

7	Plano Integrado – versão final e Relatório Final de Execução	Consolidação do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural	Meses 11–12	15%	R\$ 323.352,00
8	Seminário	Validação institucional, divulgação e encerramento do projeto	Mês 12	-	-
Total			12 meses	100%	R\$ 2.155.680,00

7.18. Recebido o produto correspondente à etapa prevista no cronograma físico-financeiro, a Gerex/ANATER e a fiscalização técnica designada procederão à análise e verificação do atendimento das exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

7.19. A emissão do termo de aceite e do parecer técnico de aprovação constituirá condição prévia para apresentação da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente pela contratada.

7.20. Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, após o aceite formal do produto correspondente, o setor competente realizará os procedimentos de liquidação da despesa, observadas as disposições desta seção.

7.21. Para fins de liquidação, deverá ser verificado se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos necessários e essenciais do documento.

7.22. Para fins de aceite técnico, cada produto será avaliado pela Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce (Gerex/Anater), com apoio do Gestor e do Fiscal de Contratos designados, observando, no mínimo, os seguintes critérios objetivos de conformidade:

I - aderência ao Projeto aprovado pelo **CRD**;

II - aderência ao artefato Termo de Referência;

III - coerência e adequação da metodologia aplicada em relação aos objetivos do produto;

IV - consistência das bases de dados utilizadas, com indicação das fontes e procedimentos de tratamento das informações;

V - comprovação dos registros de escuta qualificada, quando previstos, incluindo atas, registros sistematizados ou outros meios documentais;

VI - apresentação de mapas, matrizes, anexos técnicos e demais insumos metodológicos previstos para cada etapa;

VII - inclusão da memória de cálculo dos indicadores, quando aplicável, com demonstração dos parâmetros adotados;

VIII - entrega dos produtos em arquivos editáveis e formatos compatíveis com posterior uso institucional pela CONTRATANTE;

IX - conformidade com o cronograma de execução pactuado;

X - aprovação formal pelo Gestor e Fiscal do contrato, mediante emissão de ateste técnico.

7.22.1. Constatada qualquer inadequação, insuficiência, inconsistência técnica ou divergência em relação às especificações contratuais, a CONTRATANTE poderá solicitar ajustes, complementações ou correções, suspendendo-se o processo do aceite e, consequentemente, o pagamento, até a regularização satisfatória do produto pela CONTRATADA.

7.22.2. O prazo para análise técnica e manifestação da CONTRATANTE acerca do aceite dos produtos será de 10 (dez) dias, podendo ser suspenso enquanto pendentes correções ou esclarecimentos solicitados à CONTRATADA.

7.22.3. O aceite técnico de cada produto será formalizado nos autos do processo administrativo, constituindo condição indispensável para a liquidação da despesa e liberação do respectivo pagamento, sem prejuízo da verificação administrativa e documental a cargo da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/ANATER.

7.22.4. O pagamento não implica aceitação definitiva do objeto como um todo, permanecendo a CONTRATADA responsável por eventuais falhas, omissões ou inconsistências identificadas posteriormente, nos termos do contrato, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

7.22.5. A liberação do pagamento ficará condicionada cumulativamente:

- a) à comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA, por meio da apresentação das certidões exigidas pela legislação em vigor;
- b) ao cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas;
- c) à ausência de pendências registradas pela fiscalização contratual.

7.22.6. Havendo erros ou inconsistências na Nota Fiscal/Fatura, a liquidação será sobrestada até a devida regularização, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para a CONTRATANTE.

7.22.7. A CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar o pagamento se for constatado que a prestação do serviço não foi efetuada na totalidade ou em desacordo com as especificações.

7.22.8. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou irregularidades constatados, ficando suspenso o pagamento até a regularização.

7.22.9. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação, observando-se:

- a) retenção dos percentuais aplicáveis, independentemente do indicado em planilha de custos;
- b) isenção de retenção para optantes pelo Simples Nacional, desde que apresentada comprovação atualizada de enquadramento no regime.

7.22.10. O pagamento das parcelas previstas nesta cláusula fica condicionado ao aceite técnico da Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce – Gerex/Anater quanto ao cumprimento dos produtos e resultados previstos em cada fase, bem como à validação administrativa da Diretoria Administrativa e Financeira – DAF/Anater quanto à regularidade documental e conformidade da despesa, observando-se o cronograma físico-financeiro e os marcos de entrega definidos neste Termo de Referência.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação da Fundação Ipead ocorrerá por dispensa de licitação, nos termos do art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, que regulamenta a atuação de fundações de apoio a instituições públicas de ensino superior e pesquisa científica e tecnológica.

8.2. A Fundação Ipead apresenta especialização técnica e capacidade operacional comprovada na execução de projetos de grande complexidade envolvendo comunidades atingidas por desastres socioambientais, conforme demonstra seu portfólio de trabalhos com o TJMG, Cáritas Brasileira, Petrobrás/Ibama e a própria UFMG, além de possuir equipe multidisciplinar e infraestrutura logística e administrativa habilitada para a execução integral do objeto.

8.3. O objeto da contratação demanda capacidade técnico-operacional compatível com atividades de pesquisa aplicada, planejamento territorial, diagnóstico socioeconômico, sistematização de informações e formulação de instrumentos de apoio à tomada de decisão, observadas as diretrizes estabelecidas no Projeto de Intervenção aprovado pelo Comitê do Rio Doce – CRD e no Novo Acordo do

Rio Doce.

8.4. A execução das atividades requer equipe multidisciplinar, capacidade de articulação institucional, metodologia compatível com a complexidade territorial da Bacia do Rio Doce e estrutura apta ao desenvolvimento integrado das etapas previstas no cronograma físico-financeiro.

8.5. Assim, a contratação dar-se-á por processo de dispensa de licitação, devidamente instruído, mediante a apresentação de proposta técnica e orçamentária, projeto detalhado, comprovação de regularidade jurídica e fiscal e declaração de inexistência de impedimentos legais, nos termos do art. 55, inciso VI, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Anater, por se tratar de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.6. Critérios de Seleção e Justificativas Técnicas

8.6.1. A escolha da Fundação Ipead fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos e objetivos:

Critério	Descrição / Justificativa
Capacidade Técnica e Especialização	Reconhecida expertise em pesquisa aplicada, diagnóstico socioeconômico, planejamento territorial e avaliação de políticas públicas, com capacidade de produzir análises técnicas integradas e diretrizes estratégicas em contexto de reparação socioeconômica complexa.
Experiência Análoga	Histórico comprovado de execução de estudos territoriais, diagnósticos socioeconômicos e projetos estratégicos de grande escala, incluindo atuação direta na Bacia do Rio Doce, notadamente no projeto de Valoração de Danos do Rompimento da Barragem de Fundão, demonstrando aderência metodológica, conhecimento territorial e sensibilidade institucional.
Capacidade Institucional	Estrutura administrativa, financeira e operacional consolidada, apta à gestão de projetos públicos complexos, com observância de normas de governança, prestação de contas, monitoramento físico-financeiro e articulação com instâncias federais e de governança do Acordo Judicial.
Equipe Técnica Qualificada	Corpo técnico multidisciplinar composto por coordenação geral, especialistas temáticos, pesquisadores, assistentes de pesquisa e equipe de apoio técnico-operacional, com qualificação compatível com as exigências metodológicas e analíticas do projeto.
Metodologia Específica e Compatível	Metodologia técnico-científica integrada, baseada em diagnóstico territorial, sistematização de evidências, escuta qualificada e formulação de diretrizes estratégicas, plenamente alinhada às diretrizes do Anexo 5 - PRE-Eixo Rural do Novo Acordo do Rio Doce , que orienta a retomada produtiva e o desenvolvimento sustentável.
Custo Compatível e Justificado	Orçamento detalhado, proporcional à complexidade técnica, à abrangência territorial da Bacia do Rio Doce e ao escopo do projeto, conforme consta no Projeto de Intervenção aprovado pelo CRD .

8.7. Esses critérios asseguram que a escolha do fornecedor atende aos princípios da economicidade, da impessoalidade, da eficiência e da finalidade pública, conforme a legislação vigente e os parâmetros de controle da Administração Pública Federal.

8.8. O valor contratual fixado contempla a execução integral do objeto, incluindo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das atividades, como:

- I - Despesas de pessoal técnico e administrativo;
- II - Encargos trabalhistas e previdenciários;
- III - Locação de veículos, equipamentos e serviços de campo;
- IV - Diárias, passagens e combustível;
- V - Produção de materiais informativos, audiovisuais e logísticos;
- VI - Despesas com comunicação e relatórios;
- VII - Taxa de administração e reserva técnica.

8.8.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada por produto entregue, conforme a seguinte ordem e cronograma de execução que consta na cláusula 7.17 deste Termo de Referência.

8.8.2. Cada pagamento estará condicionado à entrega, análise e aprovação formal do produto correspondente pela Gerex/Anater e pela fiscalização técnica designada, mediante emissão de parecer técnico e termo de aceite.

8.9. Disposições Complementares

8.9.1. A execução observará:

- I - O projeto aprovado e o cronograma físico-financeiro anexo ao contrato;
- II - A responsabilidade exclusiva da executora quanto à mobilização de pessoal e cumprimento de obrigações trabalhistas e fiscais;
- III - A execução do projeto observará a aderência integral ao Novo Acordo do Rio Doce, especialmente às diretrizes estabelecidas no Anexo 5 – PRE-Eixo Rural, bem como aos princípios da transparência pública, assegurando legitimidade institucional, clareza procedimental e alinhamento às decisões das instâncias competentes.
- IV - O monitoramento permanente por meio de relatórios mensais e reuniões de acompanhamento técnico.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, alocando todos os profissionais necessários ao pleno atendimento das cláusulas contratuais, bem como fornecendo e utilizando recursos humanos, metodológicos, tecnológicos e operacionais indispensáveis, na qualidade e quantidade mínimas previstas neste instrumento e em sua proposta comercial;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pelo fiscal do contrato, quaisquer serviços que apresentem vícios, defeitos, incorreções ou falhas decorrentes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responder pelos vícios, danos e prejuízos decorrentes da execução do objeto, inclusive por eventuais danos causados à ANATER, obrigando-se a ressarcir integralmente a Agência. A ANATER poderá promover a apuração dos prejuízos eventualmente causados e adotar as medidas cabíveis para ressarcimento, observados o contraditório e a ampla defesa;
- d) Utilizar profissionais devidamente habilitados, qualificados e com conhecimentos compatíveis com as atividades a serem executadas, observando integralmente as normas e determinações aplicáveis;
- e) Assumir integral responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e decorrentes de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, não sendo admitida transferência de responsabilidade à ANATER em caso de inadimplência;
- f) Fornecer, sempre que solicitado, informações, documentos e evidências relacionadas à execução contratual, assegurando à fiscalização da ANATER acesso aos elementos necessários ao acompanhamento e verificação dos serviços executados;
- g) Interromper imediatamente, por determinação da contratante, qualquer atividade que esteja em desacordo com a boa técnica, com as normas aplicáveis ou que represente risco à segurança de pessoas ou bens;
- h) Organizar e administrar tecnicamente a execução dos serviços, conduzindo-os com eficiência e eficácia, em conformidade com os documentos, especificações e prazos que integram este Termo de Referência;
- i) Executar as atividades observando as normas aplicáveis de segurança institucional, proteção de dados, integridade das informações e demais requisitos técnicos pertinentes às atividades de campo, reuniões presenciais e processos de escuta qualificada;
- j) Submeter previamente, por escrito, à contratante, qualquer proposta de alteração nos

métodos executivos que se afastem das especificações previstas no memorial descritivo, para análise e aprovação;

k) Observar rigorosamente a vedação ao trabalho infantil, não permitindo a utilização de mão de obra de menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, e abstendo-se de empregar menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres;

l) Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, em plena compatibilidade com as obrigações assumidas;

m) Apresentar os produtos técnicos em conformidade com as especificações, metodologia, cronograma e critérios de aceite definidos neste Termo de Referência, promovendo os ajustes, complementações ou correções eventualmente solicitados pela fiscalização da ANATER antes da aprovação definitiva das entregas.

9.2. Obrigações da ANATER:

a) Designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução contratual;

b) Fornecer à CONTRATADA as informações e documentos necessários para a execução dos serviços;

c) Atestar a execução dos serviços e efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos;

d) Observar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como que sejam mantidas as condições de habilitação;

e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta e do contrato;

f) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações;

g) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

h) Proporcionar todas as facilidades ao bom andamento do fornecimento e da prestação dos serviços, inclusive prestando informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

i) Supervisionar a execução do objeto conforme o cronograma físico-financeiro;

j) Analisar e aprovar os produtos e relatórios técnicos entregues pela Fundação IPEAD;

k) Promover o acompanhamento contínuo das ações de campo e das atividades de consulta;

l) Zelar pela observância das normas de contratação pública, controle de gastos e prestação de contas;

m) Articular-se com os órgãos partícipes do Acordo Judicial e com a Secretaria Executiva Adjunta do MDA para garantir coerência institucional e cumprimento de cláusulas do Anexo 5 – Programa de Recuperação Econômica – PRE/Eixo Rural.

9.2.1. A Anater não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a manutenção da vantajosidade e da compatibilidade com o objeto contratado, observadas as disposições do Regulamento de Contratações,

10.1.1. Os preços poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observada a periodicidade mínima legal aplicável.

10.2. A presente contratação possui natureza de serviço não contínuo contratado por escopo, nos termos do art. 13, inciso LXVII, do Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, razão pela qual a vigência contratual encontra-se vinculada ao prazo necessário à execução integral do objeto, ao cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e à entrega definitiva dos produtos estabelecidos no Termo de Referência.

10.3. A eventual prorrogação da vigência poderá ser admitida nas hipóteses em que houver necessidade de adequação do cronograma de execução, superveniência de fatores técnicos, operacionais ou institucionais que impactem o desenvolvimento das atividades, ou necessidade de conclusão adequada do objeto contratado, desde que não implique alteração da natureza da contratação e seja formalmente justificada pela área competente.

10.4. O encerramento da vigência não prejudicará a conclusão dos procedimentos de acompanhamento, fiscalização, avaliação dos produtos, análise de conformidade, prestação de contas e demais obrigações acessórias decorrentes da execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Será admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, instrumentais ou de apoio operacional relacionadas à execução do objeto, desde que não impliquem transferência da coordenação técnica, da responsabilidade metodológica ou da execução das atividades centrais do projeto.

11.2. Permanecerão sob responsabilidade direta e exclusiva da CONTRATADA a coordenação geral do projeto, a condução metodológica das atividades, a consolidação dos produtos técnicos, a validação das análises realizadas e a interlocução institucional junto à ANATER e às instâncias de governança do Acordo Judicial.

11.3. A eventual subcontratação deverá observar os princípios da rastreabilidade, transparência, controle e adequada fiscalização da execução contratual, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelos serviços executados por terceiros.

11.4. A subcontratação dependerá de prévia autorização formal da CONTRATANTE, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA, acompanhada da identificação da subcontratada, da descrição das atividades a serem executadas e da demonstração de compatibilidade técnica, capacidade operacional e regularidade jurídica e fiscal da entidade ou empresa envolvida.

11.5. Não será admitida a subcontratação integral do objeto contratual, nem a transferência da execução das atividades estratégicas e metodologicamente estruturantes do projeto.

11.6. A subcontratação prevista neste item não afasta a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quanto ao cumprimento integral do objeto, dos prazos, da qualidade técnica dos produtos entregues e das obrigações contratuais assumidas.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela CONTRATADA, seja no Termo de Referência, no Contrato ou em seus anexos, ensejará a aplicação de sanções proporcionais à gravidade da infração, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

- a) Advertência por escrito, em caso de infrações de menor gravidade, passíveis de correção imediata;
- b) Glosa proporcional sobre os valores devidos, nos casos de descumprimento parcial das condições contratuais ou comprometimento da qualidade dos objetos;
- c) Suspensão temporária de pagamentos, até a completa regularização da situação pela CONTRATADA;
- d) Multa moratória de até **1% (um por cento) do valor global contratado por dia de**

atraso, limitada a 5% (cinco por cento);

e) Multa compensatória de até **10% (dez por cento) do valor global contratado**, nos casos de inexecução total ou descumprimento injustificado das obrigações que comprometam a execução ou finalidade da contratação;

f) Rescisão contratual, nos casos de inadimplemento grave;

g) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ANATER, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

h) Outras sanções previstas em lei ou no Regulamento de Contratações, Contratos de Ater, Parcerias e Instrumentos Congêneres da Agência Nacional de Assistência Extensão Rural (Anater).

12.2. Ficará impedida de licitar e contratar com a ANATER, por **2 (dois) anos a 4 (quatro) anos**, as licitantes ou contratadas que:

a) apresentarem declaração, documento ou informação falsa;

b) fraudarem o processo de seleção ou a execução contratual;

c) agirem com dolo, má-fé, conluio, fraude ou conduta inidônea;

d) praticarem atos destinados a frustrar a seleção, manipular resultados, obter vantagem indevida ou restringir a competitividade;

e) descumprirem obrigações contratuais, inclusive com atraso injustificado ou inexecução total ou parcial;

f) violarem normas de integridade, ética ou anticorrupção previstas no Código de Conduta e Governança;

g) comprometerem a reputação institucional da Anater; e

h) recusarem-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente.

12.3. As penalidades previstas não afastam a responsabilidade civil da CONTRATADA por eventuais danos causados à ANATER ou a terceiros.

12.4. A aplicação de qualquer sanção será formalizada por despacho da autoridade competente, com base em relatório do Gestor do Contrato, após regular processo administrativo, assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia, contados da ciência da notificação.

12.5. A isenção ou atenuação das penalidades poderá ocorrer nos casos de comprovação de força maior ou caso fortuito, devidamente reconhecido pela ANATER.

12.6. O não atendimento, pela CONTRATADA, das solicitações de ajustes, complementações ou correções formuladas pela fiscalização poderá ensejar glosa, rejeição do produto ou aplicação das sanções previstas neste instrumento, observada a proporcionalidade da infração.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Não se prevê exigência de garantia, pela natureza técnica e metodológica do objeto.

14. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

14.1. Para fins de formalização da contratação direta por dispensa de licitação, a empresa contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

14.2. **Habilitação jurídica:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual, acompanhado de Cédula de Identidade do empresário;

b) Ato constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, em vigor, devidamente registrado e atualizado para as sociedades comerciais em geral, acompanhado do documento de eleição de seu(s) administrador(es), quando for o caso;

c) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades simples,

acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Documento oficial no qual constem os dados do RG e inscrição no CPF do representante legal da pessoa jurídica;

e) Comprovação de que a entidade possui finalidade estatutária compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação do estatuto social vigente.

14.3. Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial/extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

14.4. Regularidade fiscal:

a) Prova de inscrição com situação ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal ou no Governo do Distrito Federal, da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante a apresentação de certidão expedida pela Receita Federal do Brasil relativo a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como contribuições previdenciárias e de terceiros (Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa);

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual ou do Distrito Federal, da sede da licitante;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do local da sede da licitante (exceto pessoas jurídicas estabelecidas no Distrito Federal), mediante a apresentação de certidão expedida pelo órgão fazendário competente;

f) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);

g) Prova de regularidade de débitos trabalhistas, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

h) As certidões acima poderão ser emitidas pela internet, desde que sua validade possa ser confirmada no sítio eletrônico do órgão responsável pela emissão.

i) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

j) Consulta Consolidada emitida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

k) Certidão Negativa Correccional emitida pela Controladoria Geral da União (CGU) e acessível por meio do endereço eletrônico: <http://certidoes.cgu.gov.br>.

l) Certidão Negativa - Inabilitados e Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:1:14647094415211>.

14.5. Qualificação Técnica:

a) Capacidade técnica e especialização reconhecida expertise em coleta e análise de dados primários e secundários, avaliação de políticas públicas e execução de projetos em contextos de vulnerabilidade socioambiental;

b) Demonstração de capacidade técnico-operacional para execução de atividades relacionadas ao levantamento, sistematização e análise de dados territoriais, socioeconômicos e institucionais, bem como condução de processos de articulação institucional e escuta qualificada;

c) Comprovação de experiência na execução de projetos de natureza multidisciplinar envolvendo desenvolvimento territorial, planejamento estratégico, políticas públicas ou ações relacionadas a contextos socioeconômicos complexos;

d) Apresentação de metodologia compatível com o objeto da contratação, contemplando estratégias de levantamento de informações, diagnóstico territorial, participação institucional, sistematização de dados e elaboração de produtos técnicos.

15. DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Durante a execução do contrato e após o seu término, a CONTRATADA compromete-se, por si e por seus sócios, administradores, diretores e empregados (“Prepostos”) que tenham acesso a informações sigilosas, a garantir a confidencialidade de todas as informações da ANATER às quais venha a ter acesso, independentemente:

- a) da forma de apresentação (escrita, verbal, digital etc.);
- b) do meio utilizado (eletrônico, físico etc.); e
- c) da existência de marcações, selos ou legendas indicando confidencialidade.

15.2. Além dessas condições gerais, a CONTRATADA deverá observar o seguinte:

15.2.1. Titularidade das informações:

- a) Todas as informações acessadas durante a execução dos serviços pertencem exclusiva e integralmente à ANATER, sendo vedado à CONTRATADA utilizá-las para qualquer finalidade diversa daquela estritamente necessária ao cumprimento do objeto contratual.

15.2.2. Vedação de uso indevido e divulgação:

- a) A CONTRATADA deverá **abster-se** de copiar, reproduzir, vender, ceder, licenciar, comercializar, transferir, divulgar ou disponibilizar a terceiros quaisquer informações da ANATER, salvo mediante autorização **prévia e expressa**, por escrito, da CONTRATANTE;
- b) É igualmente vedada a utilização das informações para qualquer propósito que não esteja diretamente relacionado à execução do contrato.

15.2.3. Compartilhamento interno restrito:

- a) A CONTRATADA poderá compartilhar informações confidenciais exclusivamente com seus Prepostos que necessitem de acesso para a execução dos serviços, devendo assegurar que todos estejam sujeitos às mesmas obrigações de sigilo previstas nesta cláusula.

15.2.4. Informações não consideradas confidenciais:

15.2.4.1. Não serão consideradas confidenciais as informações que a CONTRATADA comprovar documentalmente que:

- a) já eram de seu conhecimento na data da assinatura do contrato ou aceitação da proposta;
- b) tornaram-se públicas sem violação das obrigações aqui assumidas;
- c) tenham divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade competente, sem possibilidade de recurso, devendo a ANATER ser previamente comunicada, quando possível.

15.2.5. Devolução e destruição:

15.2.5.1. Encerrada a execução do contrato, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá, conforme determinação expressa da ANATER:

- a) devolver todas as informações confidenciais sob sua guarda; ou
- b) proceder à destruição integral das cópias físicas ou digitais, certificando formalmente

tal providência à CONTRATANTE.

15.2.5.2. A partir desse momento, fica proibido o uso ou retenção de quaisquer informações confidenciais.

15.2.6. Responsabilidade e indenização:

15.2.6.1. A CONTRATADA responderá integralmente por qualquer violação às obrigações de confidencialidade aqui estabelecidas, devendo **indenizar a ANATER** por todos os prejuízos, perdas, danos, custos, despesas e responsabilidades decorrentes do descumprimento, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis, incluindo medidas liminares ou cautelares.

16. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da **Gerência Extraordinária de Reparação do Rio Doce (Gerex Rio Doce)/Anater**, a qual irá acompanhar a execução e a fiscalização, prestando subsídios necessários.

16.1.1. O(A) Gestor(a) de contrato, empregado(a) lotado(a) na **Gerex Rio Doce/Anater**, designado(a) por portaria específica, atestará a verificação documental e administrativa da execução, controle de prazos e instrução dos processos de pagamento, bem como, a aprovação dos serviços apresentados, emitindo recebimento e solicitando eventuais correções, sendo que, após as correções, caso necessárias, será emitido o recebimento dos serviços.

16.1.2. O(A) Fiscal Técnico(a), empregado(a) lotado(a) na **Gerex Rio Doce/Anater**, responsável pelo monitoramento técnico da execução, verificação dos produtos e emissão dos atestes de conformidade;

16.1.3. Gestor(a) e Fiscal deverão manter registro formal das ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando à **DAF/Anater** eventuais não conformidades para as providências cabíveis.

17. ESTIMATIVAS DO CUSTO

17.1. O valor estimado para a contratação é de **R\$ 2.155.680,00 (dois milhões, cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme detalhado no projeto apresentado e aprovado pelo CRD, na 1ª Reunião Ordinária do Comitê do Rio Doce do ano de 2026, no âmbito do Anexo 5 – PRE-Eixo Rural.

17.2. A justificativa de preço está fundamentada no projeto apresentado e aprovado pelo CRD, o qual detalha, de forma consistente, o escopo, a metodologia, o cronograma e a equipe técnica necessária à execução do objeto, bem como os custos relacionados às viagens, à realização de seminários e à composição geral dos custos do projeto, conforme disposto no item 16 do referido Projeto (SEI nº [51051479](#)).

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O objeto da presente contratação consiste na contratação da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, Administrativas e Contábeis de Minas Gerais – Fundação IPEAD, vinculada à Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, com atuação institucional compatível com o objeto da contratação, para execução das atividades técnicas necessárias à elaboração do Plano Integrado de Desenvolvimento Rural da Bacia do Rio Doce, conforme Projeto de Intervenção aprovado pelo Comitê do Rio Doce – CRD, no âmbito do Anexo 5 – Programa de Recuperação Econômica – Eixo Rural do Acordo Judicial de Reparação Integral e Definitiva relativo ao Rompimento da Barragem de Fundão.

18.2. A execução do objeto compreenderá atividades integradas de planejamento metodológico, levantamento e sistematização de dados territoriais e socioeconômicos, elaboração de diagnóstico técnico integrado, articulação institucional, realização de processos de escuta qualificada, formulação de diretrizes estratégicas, definição de critérios de priorização, estruturação de portfólio de ações e consolidação de instrumentos de monitoramento e avaliação relacionados ao desenvolvimento rural da Bacia do Rio Doce.

18.3. O objeto desta contratação poderá sofrer acréscimos ou supressões, observados os limites, hipóteses e condições previstos no Regulamento de Contratações, Contratos e Instrumentos Congêneres da ANATER, desde que mantida a compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

18.4. As demais disposições relativas à execução contratual, obrigações das partes, gestão contratual, critérios de aceite, forma de pagamento, eventual prestação de garantia e demais condições aplicáveis constam do Termo de Referência e da Minuta Contratual integrantes da presente instrução processual.

18.5. A execução contratual deverá observar rigorosamente os prazos, etapas, produtos e condições definidos no Termo de Referência e na Minuta Contratual, incumbindo à contratada assegurar plena conformidade técnica, metodológica e operacional na execução das atividades previstas.

18.6. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto serão realizados por representante formalmente designado pela ANATER, responsável pelo monitoramento da execução contratual, validação dos produtos apresentados, verificação do cumprimento das obrigações assumidas, controle dos marcos de entrega e registro de eventuais não conformidades verificadas durante a execução do contrato.

18.7. A prestação dos serviços deverá observar, com rigor, todos os termos e condições estabelecidos nos documentos que integram a contratação, especialmente no que se refere à qualidade técnica dos produtos, à integração metodológica das atividades, à rastreabilidade das informações produzidas, à eficiência da execução e à observância dos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, eficiência, economicidade, finalidade, publicidade e transparência.

18.8. A contratada obriga-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados, estudos, análises, registros territoriais e especificações técnicas ou operacionais relacionados à ANATER, ao Comitê do Rio Doce – CRD e às atividades desenvolvidas no âmbito do projeto, bem como sobre quaisquer elementos da execução contratual aos quais venha a ter acesso em razão da prestação dos serviços, comprometendo-se a não divulgá-los ou utilizá-los para finalidades estranhas ao objeto contratado, sujeitando-se às responsabilizações previstas na legislação aplicável.

18.9. As partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018), bem como com as demais normas aplicáveis ao tratamento de dados pessoais eventualmente realizado no âmbito da execução contratual, observando medidas adequadas de segurança, confidencialidade e proteção das informações tratadas.

18.10. As partes reconhecem a validade jurídica das assinaturas eletrônicas simples, eletrônicas avançadas e/ou assinaturas com certificado digital, para todos os fins de direito, desde que realizadas por meio de plataforma compatível com os requisitos legais aplicáveis, bem como reconhecem a validade de assinaturas híbridas, ainda que realizadas fora dos padrões ICP-Brasil, nos termos do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

[documento assinado eletronicamente]

LETÍCIA ALMEIDA ALBUQUERQUE

MATRÍCULA: 0268

[documento assinado eletronicamente]

KATIA DRAGER MAIA

MATRÍCULA: 0285

[documento assinado eletronicamente]

SAVINA PRISCILA RODRIGUES PESSOA

MATRICULA: 0221



Documento assinado eletronicamente por **Savina Priscila Rodrigues Pessoa, Assessor (a)**, em 27/05/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **KATIA DRAGER MAIA, Coordenador(a)**, em 27/05/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Almeida Albuquerque, Membro - Equipe de Planejamento da Contratação**, em 27/05/2026, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **53008579** e o código CRC **2086B506**.

Referência: Processo nº 21490.000510/2026-20

SEI nº 53008579